



# Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2416

SÁBADO

Itatiba, 14 de março de 2020



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itatiba vem, através do presente, informar que todos aqueles interessados em serem colaboradores/patrocinadores de itens para o evento "SEMANA DO BRINCAR" que acontecerá de 25 a 31/05/2020, deverão dirigir-se à Secretaria de Saúde, PSF Santa Cruz junto a Coordenação da Odontologia, sito a Avenida Prudente de Moraes nº 745, até o dia 30 de março de 2020, para formalizarem a manifestação de interesse e tomarem conhecimento dos procedimentos necessários.

### NOTIFICAÇÕES

#### NOTIFICAÇÃO

**Processo nº 201900007243.**  
**Interessada: Dresden Comércio, Administração e Participações Ltda.**  
**Assunto: Pedido de baixa de processo judicial.**

Pela presente, fica a interessada acima identificada NOTIFICADA de que o seu pleito formulado no processo em referência foi deferido e efetivado, conforme informações disponíveis no aludido feito.

Outrossim, fica a interessada ciente de que o processo administrativo em questão permanecerá disponível para consulta na Secretaria dos Negócios Jurídicos, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da presente publicação, findo o qual o mesmo será remetido ao arquivo público municipal.

A presente notificação é expedida com fundamento nos artigos 20, § 1º e 27, § 3º, ambos da Lei Municipal nº 4.186/2009, haja vista que a notificação pelos correios no endereço declinado no pedido restou frustrada.

#### NOTIFICAÇÃO

**Processo nº 201900007244.**  
**Interessada: Engenho D'Água Comércio, Administração e Participações Ltda.**  
**Assunto: Pedido de baixa de processo judicial.**

Pela presente, fica a interessada acima identificada NOTIFICADA de que o seu pleito formulado no processo em referência foi deferido e efetivado, conforme informações disponíveis no aludido feito.

Outrossim, fica a interessada ciente de que o processo administrativo em questão permanecerá disponível para consulta na Secretaria dos Negócios Jurídicos, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da presente publicação, findo o qual o mesmo será remetido ao arquivo público municipal.

A presente notificação é expedida com fundamento nos artigos 20, § 1º e 27, § 3º, ambos da Lei Municipal nº 4.186/2009, haja vista que a notificação pelos correios no

endereço declinado no pedido restou frustrada.



#### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

Aos **10 (dez) dias do mês de março de 2020, às 9 horas**, reuniram-se a **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA** e os servidores abaixo relacionados, nas dependências da Secretaria de Educação, para tratar dos assuntos abaixo especificados:

A servidora Andreia Rocha Gonçalves justificou a ausência.

Os integrantes da CIPA avaliaram muito positivamente os eventos realizados nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2020 visando a apresentar aos servidores noções de Ergonomia para Motoristas e a Conscientização no Trânsito;

A palestra do dia 26 de fevereiro foi realizada pela servidora Celina de Andrade Marques, Fisioterapeuta do SESMT, e teve a participação dos motoristas das Secretarias da Saúde e da Educação, somando cerca de 30 (trinta) servidores. As palestras dos dias 27 e 28 de fevereiro foram realizadas pela servidora Celina e pelo sr. José Eduardo Cintra, da empresa EC Treinamentos Profissionais, e teve a participação de cerca de 200 (duzentos) servidores e convidados.

Foram realizadas visitas a 6 (seis) prédios públicos do Bairro San Francisco (CEMEI Sebastiana Bueno Franciscone, ECOPONTO - Estação São Francisco, EMEB Rosa Perrone, CRAS San Francisco, Unidade de Saúde San Francisco I - Av. Antonio Nardi e Unidade de Saúde San Francisco II - Rua Mario Vitelo) no dia **19 de fevereiro de 2020 (quarta-feira)**, para orientação dos servidores e elaboração dos competentes Mapas de Risco.

O cipeiro Daniel, técnico de enfermagem do trabalho do SESMT, relembra que no próximo dia **16 de março, segunda-feira**, realizará palestra de saúde, com duração de quinze minutos, na Garagem Municipal.

O cipeiro Daniel apresentou relatório de comparecimento e sugeriu o envio de Ofícios às Secretarias de Segurança e Defesa do Cidadão, Educação e Saúde para que haja uma maior conscientização dos servidores e das chefias quanto a obrigatoriedade de realização dos exames periódicos, conforme a legislação vigente, observando-se, para tanto, as convocações realizadas pelo SESMT. Após deliberação, todos os demais membros presentes concordaram com a proposta.

O cipeiro Daniel, técnico de enfermagem do trabalho do SESMT, relembra as **medidas de prevenção que todos podem adotar para se proteger contra o contágio do novo coronavírus:**  
\* Lavar as mãos frequentemente com

água e sabão.

\* Usar álcool em gel 70% principalmente após tossir ou espirrar, depois de cuidar de pessoas doentes, após ir ao banheiro, antes e depois de comer.

\* Ao tossir ou espirrar cubra a boca e o nariz. Use os braços ou lenço descartável, evitando de usar as mãos. Não tossir sobre as pessoas.

\* Se usar um lenço, jogue-o fora imediatamente e lave as mãos.

\* Não divulgar notícias ou comentários sem confirmação oficial e técnica.

Os membros da CIPA parabensam o SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho pelas palestras realizadas pelo técnico de enfermagem do trabalho Daniel junto aos Setores da Bomba Velha e Garagem Municipal.

Foi agendada reunião extraordinária para o dia **15 de abril de 2020, às 9h30min**, na Secretaria de Administração, para análise dos acidentes de trabalho ocorridos (NR 05, **item 5.16, "I"**), conforme Comunicados de Acidente de Trabalho - CATs emitidos.

Por fim, todos também foram relembrados que a próxima reunião ordinária da CIPA ocorrerá no dia **7 de abril de 2020, terça-feira, às 9 horas, no auditório do Paço Municipal.**

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

#### COMUNIQUE-SE

**Interessado: João Gava**  
**Assunto: Isenção de IPTU - Áreas de matas e florestas nativas e proteção permanente.**  
**Processo: 2018.8224**

Tem o presente a finalidade de informar ao interessado JOÃO GAVA que, para continuidade ao processo de nº 2018.8224, solicitamos a apresentação da seguinte documentação no prazo de cinco (05) dias, de segunda a sexta-feira das 09:00hs às 17hs. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo o referido processo será arquivado.

- 1 - Requerimento de Isenção de IPTU - conforme modelo
- 2 - Declaração de veracidade das informações
- 3 - Cópia da matrícula do imóvel
- 4 - Cópia do espelho do camê de IPTU vigente
- 5 - Cópia dos documentos pessoais do proprietário
- 6 - Levantamento planialtimétrico do imóvel, com demarcação perimétrica da área de mata nativa e/ou Área de Preservação Permanente, e com um quadro de valores de área total do imóvel, da área de mata nativa e/ou da Área de Preservação Permanente
- 7 - Aerofoto colorida do Google Earth com demarcações da propriedade e da área de mata nativa e/ou Áreas de Preservação Permanente

Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comunicado-se.

Itatiba, 03 de Fevereiro de 2020

**Pedro Carvalho Neto**  
**Encarregado pela Agenda Verde**  
**Seção de Análise e Licenciamento Ambiental**

**Dorothea Antonia Pereira Monteiro**  
**Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura**

#### COMUNIQUE-SE

**Interessado: José Carlos Vaz Pinto**

**Assunto: TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.**

**Processo: 2014.6879**

Tem o presente a finalidade de informar ao interessado JOSÉ CARLOS VAZ PINTO que, solicitamos seu comparecimento na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, a fim de retirar a constatação referente ao cumprimento do TCRA firmado. Favor retirar no prazo de quinze (15) dias de segunda a sexta-feira das 09:00hs às 17hs. Informamos que, caso não seja retirado dentro do prazo o referido processo será arquivado. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente comunicado-se.

Itatiba, 03 de Fevereiro de 2020

**Pedro Carvalho Neto**  
**Encarregado pela Agenda Verde**  
**Seção de Análise e Licenciamento Ambiental**

**Dorothea Antonia Pereira Monteiro**  
**Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura**

### CONVOCAÇÕES

**Recursos Humanos**  
**Secretaria de Administração**

#### ERRATA

Na Convocação de Concurso Público publicada em Imprensa Oficial do Município no dia 12 de Março de 2020,

#### ONDE SE LÊ:

"Professor II - PEB II - Geografia (Comparecer com RG e Comprovante de Conclusão de Licenciatura plena com habilitação específica em Geografia)."

#### LEIA-SE:

"Professor II - PEB II - Geografia - SUBSTITUTO (Comparecer com RG e Comprovante de Conclusão de Licenciatura plena com habilitação específica em Geografia)."

Itatiba, 13 de Março de 2020.

**Everton Inácio Pereira**  
**Encarregado pelo Departamento de Recursos Humanos**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** o (os) candidato (os) abaixo relacionado (os), aprovado (os) em Concurso Público Edital - **01/2018** a comparecer ao Centro Administrativo Municipal "Prefeito Effore Consoline", situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, para apresentação de documentos:

**Dia 16/03/2020 às 14h30min no balcão do RH.**

**Psicólogo** (Comparecer com RG, Comprovante de Conclusão do Ensino Superior e Registro no CRP).

**24ª BRUNA CRISTINA DE OLIVEIRA MORAES LEME**

**Técnico em Enfermagem** (Comparecer com RG, comprovante de conclusão do Ensino Técnico e Registro no COREN).

**21ª ERICA DANIELA DE ALMEIDA MOGENA HERRERA**

**Farmacêutico** (Comparecer com RG, comprovante de conclusão do Ensino Superior em Farmácia e o Registro no CRF).

**1ª MONICA MINUCCI DALLA TORRE SALCEDO**

**OBS:**  
**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018**

**XII - DA CONTRATAÇÃO**

12.2. Após a Convocação, que se dará através da Imprensa Oficial do Município, o candidato deverá se apresentar no Centro Administrativo "Prefeito Effore Consoline", Setor de Recursos Humanos, situado na Rodovia Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca - Itatiba SP, em até 05 (cinco) dias úteis. 12.2.1. O não comparecimento do candidato implicará imediata eliminação do CONCURSO PÚBLICO, anulando-se todos os atos por ele praticados.

Itatiba, 13 de Março de 2020.

**Everton Inácio Pereira**  
**Encarregado do Departamento de Recursos Humanos**

### EXTRATOS

**Extrato do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DO PARQUE LUÍS LATORRE FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA E GB DE VASCONCELOS ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS ME. CEDENTE:** Prefeitura do Município de Itatiba. **CESSIONÁRIA:** GB DE VASCONCELOS ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS ME. **Objeto:** O presente Termo tem por objeto



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Autorização de Uso pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA de parte das dependências do Parque Luís Latorre, localizado na Av. Prefeito Erasmo Chripim, n.º100, Itatiba, estado de São Paulo, nos dias 14 e 15 de março de 2020 para a realização do Evento "FEIÃO DE AUTOMÓVEIS", conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º2020000001296. Prazo: 14 e 15 de março de 2020. Valor: Correspondente a 06 (seis) salários mínimos por dia para utilização igual ou superior a dois dias. Assinatura: 12/03/2020.

item 8.1.10 para aquisição de gênero alimentício adquirido pelo Município diretamente da Agricultura Familiar, conforme justificativas encartadas no processo administrativo N.º05760/2018. **Valor:** Supressão estimada de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). **Prazo:** Mantido. **Assinatura:** 10/03/2020.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 7.337, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

**"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".**

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.430.861,79 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.02.00 – Secretaria de Governo
- 02.02.03 – Secretaria de Governo/Fundo Social de Solidariedade
- 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
- 08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade
- Valor a Suplementar = R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
- 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
- 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
- 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
- Valor a Suplementar = R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
- 02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de

- Assistência Social/ Idoso
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Idoso
- Valor a Suplementar = R\$ 35.592,47 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos)
- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
- (Decreto nº 7.337/2020)fls. 02
- 02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Idoso
- Valor a Suplementar = R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)
- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
- 02.04.04 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Pessoa Portadora de Deficiência
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 08.242.0014.2.064 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Portador de Deficiência
- Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
- 02.04.04 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
- Valor a Suplementar = R\$ 39.086,00 (trinta e nove mil e oitenta e seis reais)
- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
- 02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
- Valor a Suplementar = R\$ 126.912,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e doze reais)
- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
- 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
- Valor a Suplementar = R\$ 61.613,99 (sessenta e um mil, seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos)
- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
- 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

Valor a Suplementar = R\$ 59.224,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e vinte e quatro reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.09.00 – Secretaria da Educação

(Decreto nº 7.337/2020)fls. 03

02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais

Valor a Suplementar = R\$ 1.505,79 (hum mil, quinhentos e cinco reais e setenta e nove centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana

(Decreto nº 7.337/2020)fls. 04

Valor a Suplementar = R\$ 793.233,54 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana

Valor a Suplementar = R\$ 1.009.500,00 (hum milhão, nove mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito

Valor a Suplementar = R\$ 15.129,00 (quinze mil e cento e vinte e nove reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.14.00 – Secretaria da Saúde

02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

Valor a Suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.14.00 – Secretaria da Saúde

02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

Valor a Suplementar = R\$ 206,04 (duzentos e seis reais e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.14.00 – Secretaria da Saúde

02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

Valor a Suplementar = R\$ 741,44 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.14.00 – Secretaria da Saúde

02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

Valor a Suplementar = R\$ 896,90 (oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.14.00 – Secretaria da Saúde

02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Social Geral

**Nome do Órgão Público:** Prefeitura do Município de Itatiba.

**Extrato de Termo de Fomento n.º002/2020** que entre si celebraram a Prefeitura do Município de Itatiba, através da Secretaria da Educação, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA - APAE, CNPJ Nº50.125.418/0001-01.

**Custo estimado do repasse:** R\$ 1.402.000,00 (um milhão e quatrocentos e dois mil reais).

**Local da realização do projeto:** Itatiba/SP

**Data de Assinatura do Termo de Fomento:** 04/03/2020

**Vigência:** 01/01/2020 a 31/12/2020.

**Objeto do Termo de Fomento:** O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo realizar o repasse à entidade de subvenção Municipal 2020 para a promoção do atendimento de pessoas com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências, conforme Plano de Trabalho anexo aos autos do PA n.º2020000000156, que devidamente aprovado, fica fazendo parte deste instrumento.

**Endereço:** Rua Afílio Lanfranchi, n.º607 – Alto de Fatima

**Cidade:** Itatiba **Estado:** São Paulo.

**CEP:** 13.256-110 **Telefone/ fax:** (11) 4487-6820

**E-mail:** apaeitatiba@terra.com.br

**Nome do responsável pelo projeto:** Vania Francisccon Vieira

**Cargo/função:** Presidente

**Processo Administrativo:** 2020000000156.

**Extrato do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º05/2019. Processo Administrativo n.º2018000005760. Modalidade:** Pregão (Presencial) n.º105/2018. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** PS SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º005/2019 na Cláusula II em virtude de supressões em seu objeto, a fim de adequar contrato ao

## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natália Aparecida Delfino dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Stefania Penteado Corradini Reia; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Clovis Adriano Alves do Amaral; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: Igor Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

e Ambulatorial  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
(Decreto nº 7.337/2020)fls. 05

10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Valor a Suplementar = R\$ 4.151,02 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Valor a Suplementar = R\$ 1.332,00 (hum mil e trezentos e trinta e dois reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária  
Valor a Suplementar = R\$ 100,00 (cem reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
Valor a Suplementar = R\$ 961,92 (novecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
Valor a Suplementar = R\$ 1.339,20 (hum mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
Valor a Suplementar = R\$ 15.325,00 (quinze mil e trezentos e vinte e cinco reais)

**VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 2.430.861,79 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no

**(Decreto nº 7.337/2020)fls. 06**

corrente exercício e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria de Governo  
02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade  
Valor a Anular = R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
11.333.0014.2.060 – Manutenção do Programa de Incentivo ao Trabalhador, Qualificação e Requalificação Profissional  
Valor a Anular = R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Idoso  
Valor a Anular = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Idoso  
Valor a Anular = R\$ 41.727,47 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.04 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Pessoa Portadora de Deficiência  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
08.242.0014.2.064 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Portador de Deficiência  
Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente  
Valor a Anular = R\$ 16.086,30 (dezesseis mil, oitenta e seis reais e trinta centavos)

**(Decreto nº 7.337/2020)fls. 07**

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

Valor a Anular = R\$ 49.650,00 (quarenta e nove mil e seiscientos e cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral  
Valor a Anular = R\$ 5.952,11 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar  
Valor a Anular = R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar  
Valor a Anular = R\$ 134.320,00 (cento e trinta e quatro mil e trezentos e vinte reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Anular = R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos  
Valor a Anular = R\$ 1.297.913,96 (hum milhão, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e treze reais e noventa e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
17.512.0003.2.097 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Saneamento  
Valor a Anular = R\$ 43.666,00 (quarenta e três mil e seiscientos e sessenta e seis reais) (Decreto nº 7.337/2020)fls. 08

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
4.4.90.30.00 – Material de Consumo  
04.122.0003.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais  
Valor a Anular = R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
Valor a Anular = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária  
Valor a Anular = R\$ 100,00 (cem reais)

**VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 1.670.515,84 (hum milhão, seiscentos e setenta mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**

**Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 497.905,58 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**

**Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018 = R\$ 262.150,37 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais e trinta e sete centavos)**

**Art. 3º.** Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R\$ 6.779,00 (seis mil e setecentos e setenta e nove reais), mediante suplementação da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.02.00 – Secretaria de Governo  
02.02.01 – Secretaria de Governo  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo  
Valor a Suplementar = R\$ 6.779,00 (seis mil e setecentos e setenta e nove reais)

**VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 6.779,00 (seis mil e setecentos e setenta e nove reais)**

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à execução do presente artigo são aqueles provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 5.157 de 07 de janeiro de 2019.

**(Decreto nº 7.337/2020)fls. 09**

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 14 de fevereiro de 2020

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

**ALOÍSIO CARLOS POLESSI**  
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 7.351, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

**"Dispõe sobre as formas de pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por**

**Alíquota Fixa, para o exercício 2020."**

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** O pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa, conforme dispõe o art. 315, § 2º da Lei Municipal nº 3.243/99, art. 8º, art. 20, §2º e art. 21, inciso III, todos da Lei Municipal nº 4.618/13, poderá ser efetuado pelos contribuintes da seguinte forma:

**I - em parcela única, com vencimento no dia 15 de abril de 2020;**

**II - em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 15/04/2020; da segunda no dia 15/05/2020; da terceira no dia 15/06/2020 e da quarta e última no dia 15/07/2020.**

**Art. 2º.** O pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento a que se refere o caput do art. 1º, para atividades iniciadas no exercício do lançamento, conforme dispõe o art. 302, §3º da Lei 3.243/99, será arrecadado antes do início das atividades, devendo ser apresentado o comprovante de recolhimento no ato do deferimento da declaração cadastral.

**Parágrafo único.** O critério previsto no caput deste artigo se aplica a Taxa de Licença para Instalação e Localização.

**Art. 3º.** O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa, para atividades iniciadas no exercício do lançamento, poderá ser efetuado pelos contribuintes em até 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que a última parcela tenha vencimento até 16/12/2020.

**Parágrafo único.** Quando em decorrência da tramitação do expediente administrativo não permita a constituição do crédito tributário e entrega do aviso do lançamento para recolhimento até o vencimento previsto para última parcela, poderá ser lançado em parcela única para recolhimento no exercício seguinte.

**(Decreto nº 7.351/20) fls. 02**

**Art. 4º.** A Secretaria de Finanças, através da Seção da Receita, diligenciará no sentido de emitir os carnês de lançamento dos tributos de que trata este decreto.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", em 13 de março de 2020

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

**ALOÍSIO CARLOS POLESSI**  
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 7.352, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

**"Dispõe sobre as formas de notificação de lançamento da Taxa de Licença de Funcionamento e**



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

## Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa - TLF/Issqn-Fixo, e dá outras providências."

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo

**Considerando** o disposto nos incisos I a V do art. 37 do Código Tributário Municipal?

**Considerando** o alto custo de entrega por via postal com aviso de recebimento?

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a proceder ao lançamento dos carnês de TLF/Issqn-Fixo, pelo site oficial do município em [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br).

**Parágrafo único.** O lançamento será precedido de edital publicado na Imprensa Oficial do Município, contendo as datas para cadastramento e início da distribuição.

**Art. 2º.** Para todos os efeitos de direito presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, em 05 (cinco) dias, contados da publicação de Edital na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 3º.** O não pagamento da TLF/Issqn-Fixo e demais taxas municipais no prazo fixado no artigo anterior acarretará na incidência dos acréscimos legais, podendo o contribuinte e/ou responsável pelo pagamento solicitar a segunda via diretamente no órgão competente.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá baixar instruções normativas e complementares, destinadas à implantação e o adequado funcionamento do sistema introduzido pelo presente Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
**(Decreto nº 7.352/20) fls. 02**

Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", em 13 de março de 2020

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

**ALOÍSIO CARLOS POLESSI**  
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## DECRETO Nº 7.353, DE 13 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção e eventual enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no Município de Itatiba/SP".

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo

**Considerando** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

**Considerando** a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

**Considerando** casos suspeitos e confirmados próximos ao município de

Itatiba/SP, incluindo a Capital;

**Considerando**, o fato de Itatiba ser uma cidade que recebe grande fluxo externo de pessoas; e,

**Considerando**, a previsão contida no § 2º, do art. 5º c/c art. 6º, da Constituição Federal;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica proibida, em locais públicos, a realização de eventos com potencial de atração de público externo ao município, que promovam grande aglomeração de pessoas, tais como torneios, exposições, festas, peças teatrais, palestras, desfiles, corridas, caminhadas, dentre outros que fomentem ou incentivem o deslocamento intermunicipal de grande número de pessoas.

**Parágrafo único** - Em caso de dúvida, o organizador do evento deverá formular consulta sobre o mesmo à autoridade sanitária do município, qual seja, o Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Fica instituído protocolo de atendimento junto à Santa Casa, UPA, Unidades de Saúde e rede particular, a ser expedido por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Fica criada a rotina de higienização e lavagem de mãos com água e sabão nas escolas públicas do município, bem como rede particular, colégios técnicos e universidades, no mínimo 3 (três) vezes por período,

**sendo: na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente.**  
**(Decreto 7.353/20 - fls. 02)**

**Parágrafo único** - A unidade deverá afixar, em local visível, cartaz fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde sobre o tema.

**Art. 4º.** Poderão ser suspensas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, as cirurgias eletivas no município de Itatiba/SP, a partir de eventual confirmação de caso de coronavírus junto a funcionário do corpo clínico, de modo a promover isolamento sanitário na unidade.

**Art. 5º.** Os responsáveis por cada unidade e estabelecimento de saúde abrangida por este Decreto se encarregarão de dar fiel cumprimento às normas nele estabelecidas.

**Art. 6º.** Em caso de confirmação de coronavírus no Município de Itatiba ficará criado o gabinete de prevenção e cuidado aos portadores de doenças infectocontagiosas, sendo composto pelo Secretário de Saúde, Secretário Adjunto de Saúde, Secretário de Educação, Diretor Clínico da Santa Casa, Diretor Clínico da UPA, Coordenador da Estratégia de Saúde da Família, que estarão sob a presidência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Em caso de necessidade, fica facultada à internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der a causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da lei Federal nº 6.437/77, bem como o previsto no art. 268, do Código Penal.

**Art. 9º.** Este Decreto poderá ser

regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado a depender da evolução da doença no Município e orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 11.º** Revoga-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"  
em 13 de março de 2020

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba  
**(Decreto 7.353/20 - fls. 03)**

**FABIO FLORES NANI**  
Secretário de Saúde

**CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES**  
Secretário Adjunto de Saúde

**ANDERSON WILKER SANFINS**  
Secretário de Educação

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 7.796, DE 10 DE MARÇO DE 2020

"Designa os membros do Comitê Organizador do 24º JOMI - Jogos da Melhor Idade, a ser realizado no Município de Itatiba no exercício de 2020."

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

### DESIGNAR:

os membros do Comitê Organizador do 24º JOMI - Jogos da Melhor Idade, a ser realizado no Município de Itatiba no exercício de 2020, abaixo descritos:

**I - Coordenador Técnico:**  
Maria Lúcia Manente

**II - Assistentes da Coordenação Técnica:**  
Helder Henrique de Godoi  
Rosângela Campos

**III - Coordenador Jurídico:**  
Stefania Penteado Corradini Relá

**IV - Assistente da Coordenação Jurídica:**  
Mariana Silva Sanches Torcatti

**V - Coordenador Financeiro:**  
Alcides Bedani Neto

**VI - Assistentes da Coordenação Financeira:**  
Melina Giraldi  
Emerson Portella

**VII - Coordenador de Marketing Esportivo:**  
Luanne Daniele Soares Santos

**VIII - Coordenador de Divulgação:**

Karina Botião

**IX - Assessoria de Divulgação:**  
Alex Barreto Amaral Cardoso  
Alisson Augusto Lage

**X - Coordenador de Relações Públicas:**  
Flavia Virginia de Mello Mendes

**XI - Coordenador de Recursos Humanos:**  
Aline Aparecida Apolinário

**XII - Coordenador de Transporte:**  
Marcelo de Castro Silva

**XIII - Assistente da Coordenação de Transporte:**  
Alvacir Ricardo Junior

**XIV - Coordenador de Almoxarifado:**  
Naiara Daniely Gonçalves

**XV - Coordenador de Alimentação:**  
Fernanda Seyr Pozza

**XVI - Coordenador da Secretaria Geral:**  
Talita de Fátima Silva

**XVII - Coordenador do Setor de Boletins:**  
Alisson Augusto Lage

**XVIII - Assistente da Coordenação do Setor de Boletins:**  
Wagner João Tomazine

**XIX - Coordenador de Informática:**  
Francis Veronezi Angelon

**XX - Coordenador de Modalidades:**  
Wagner João Tomazine

**XXI - Coordenador dos Serviços de Apoio:**  
Marcia Cristina Rezetto

**XXII - Coordenador do Programa de Voluntariado:**  
Luanne Daniele Soares Santos

**XXIII - Coordenador do Atendimento ao Público:**  
Luanne Daniele Soares Santos

**XXIV - Coordenador das Instalações Esportivas:**  
Antonio Marcos Piza Mourão

**XXV - Assistentes das Instalações Esportivas:**  
Rodrigo de Souza  
Marcio José Rosa de Lima  
Marcus Vinícius Toccolini

**XXVI - Coordenador da Saúde:**  
Viviane Rodrigues da Silva Prates

**XXVII - Assistente da Coordenação da Saúde:**  
Denise Moraes

**XXVIII - Coordenador de Segurança:**  
João Donizete Maioli

**XXIX - Assistentes da Coordenação de Segurança:**  
Otávio Botelho Ferreira  
Alexandre Roberto Bettim

**XXX - Coordenador de Manutenção:**  
Eliano Rodrigo Pinto

**XXXI - Assistentes da Coordenação de Manutenção:**  
Luciano Veronezi

Carlos Eduardo Pereira

**XXXII - Coordenador de Alojamento e Hospedagem:**  
Silvia Bez de Camargo

**XXXIII - Assistente da Coordenação de Alojamento e Hospedagem:**  
Katia Ercilia di Fiori Relá Baptistella

**XXXIV - Coordenador de Cerimonial, Abertura, Encerramento e Premiação:**  
Karina Botião

**XXXV - Assistente da Coordenação de Cerimonial, Abertura, Encerramento e Premiação:**  
Frank William Toogood

**XXXVI - Assistentes de Cerimonias:**  
Patrícia Teles Cândia  
Wagner João Tomazine  
Alisson Augusto Lage

CUMPRASE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 10 de março de 2020.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

### PORTARIA Nº 7.797, DE 13 DE MARÇO DE 2020

"Defere pedido de afastamento sem remuneração do Secretário Municipal de Saúde e designa o Secretário Adjunto como responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período que especifica."

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

### DEFERIR:

o pedido de afastamento do Secretário Municipal de Saúde **FABIO FLORES NANI** das suas funções, sem remuneração, no período de 17 de março a 21 de março de 2020, e,

### DESIGNAR:

o Secretário Adjunto **CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES**, como responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo mesmo período acima descrito, em virtude da ausência do secretário titular da pasta.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 13 de março de 2020

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

## DESPACHOS

Processo nº: 20200194  
 Interessada: Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba  
 Assunto: Subvenção Municipal – Exercício 2020

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 117/131), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”, por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado *inexigível* o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)  
 II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SDG 10/2017 – Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

“Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os

municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 “caput” e § 4º da Lei. Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.  
 SÉRGIO CIQUERA ROSSI  
 SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL” - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

- a.) a existência de lei autorizativa de tais repasses; e,
- b.) a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

- a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c.) aprovação do plano de trabalho;
- d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,
- e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais

serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2020, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 114/115).

A organização da sociedade civil Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls.87/105 e 133/150), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls. 107/108).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. “h” da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. “g” da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 6.978, de 19 de outubro de 2017 (fls.109/110).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 117/131).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria da Cultura e Turismo, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, HOMOLOGO e AUTORIZO, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos Associação dos Escritores, Poetas, Pintores e Trovadores de Itatiba, CNPJ nº 03.752.415/0001-00, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019, mediante a formalização de Termo de

Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de R\$46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 12 de março de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 Prefeito Municipal

Processo nº: 20200652  
 Interessada: Asilo São Vicente de Paulo  
 Assunto: Subvenção Municipal – Exercício 2020

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade Asilo São Vicente de Paulo.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 55/67), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”, por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado *inexigível* o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser

atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)  
 II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SDG 10/2017 – Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

“Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 “caput” e § 4º da Lei. Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.  
 SÉRGIO CIQUERA ROSSI  
 SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL” - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

- a.) a existência de lei autorizativa de tais repasses; e,
- b.) a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.) aprovação do plano de trabalho;

d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,

e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2020, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 52/53).

A organização da sociedade civil **Asilo São Vicente de Paulo** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 05/12), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls. 50/51).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 6.980, de 19 de outubro de 2017, com alterações posteriores (fls. 70/74).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 55/57).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Asilo São Vicente de Paulo**, CNPJ nº 51.920.569/0001-06, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de R\$131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais), conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na **Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 09 de março de 2020.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Processo nº: 20201233  
Interessada: Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba  
Assunto: Subvenção Municipal – Exercício 2020

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção

social a entidade **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba**.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 55/67), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "**Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**", por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

*Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*[...]*  
*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SDG 10/2017 – **Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições**:

*"Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições*

*O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.*

*Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).*

**SDG, 17 de março de 2017. SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL" - grifo nosso**

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

a.) a existência de lei autorizativa de tais repasses; e,

b.) a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.) aprovação do plano de trabalho;

d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,

e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2020, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 71/72).

A organização da sociedade civil **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba** não possui fins

lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 14/16), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls. 03/06).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.000, de 11 de dezembro de 2017, com alterações posteriores (fls.07/09).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 55/67).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria de Governo, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba**, CNPJ nº 67.164.731/0001-43, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na **Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da





ROTARY CLUB DE ITATIBA  
Distrito 4590  
Fundado em 05/03/1954



# CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE

DESDE 1990

Convidamos a todos para participar da próxima campanha de doação de sangue que será realizada no próximo:

**SÁBADO - 14 de Março de 2020**

**Contamos com a sua presença!**

Doe sangue, faça a sua parte e incentive seus colegas a doarem também, a vida agradece.



**LOCAL: SUS**  
**HORÁRIO: 8h30 às 12h30**

Apoio:  
**Imprima** IMAGENS DIGITAL  
(11) 4538-0169  
imprimadigital@terra.com.br  
**Prefeitura de Itatiba**  
**GOVERNO PRESENTE**

# Previna-se contra o CORONAVÍRUS



- Cubra a boca e o nariz ao tossir ou espirrar;
- Lave e higienize as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal;
- Mantenha ambientes limpos e ventilados.

## FIQUE ATENTO a esses sinais:

- ➔ **FEBRE**
- ➔ **TOSSE**
- ➔ **FALTA DE AR**
- ➔ **DIFICULDADES RESPIRATÓRIAS**



### DÚVIDAS:

Em Itatiba procure o **Departamento de Vigilância em Saúde**  
Rua Jundiá, 998 - Jardim de Lucca - (11) 4538-6239  
ou uma **UBS** mais próxima de sua casa.



# ITATIBA CONTRA A DENGUE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS



## PEQUENAS ATITUDES FAZEM TODA A DIFERENÇA:



Coloque areia nos pratinhos de plantas



Mantenha sempre as calhas limpas



Verifique se a caixa d'água está bem fechada



Mantenha a lixeira ou saco de lixo sempre fechado



Mantenhas as garrafas sempre viradas para baixo



Guarde pneus em locais cobertos

O terreno mal cuidado, com mato alto e com descarte irregular de lixo e entulho é um atrativo para o mosquito.

**DENUNCIE: 3183-0640**



# LIMPE O SEU TERRENO



A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

## EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

- Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para orientação sobre o fechamento adequado);
- Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);
- Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!
- Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

### VALORES DAS MULTAS:

- Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: **R\$802,66**;
- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: **R\$802,67** (esse é o valor mínimo, pode ser maior se a área queimada ultrapassar 300m²);
- Corte de árvore sem autorização: **R\$1.326,50**

